



PROCESSO TC nº 21.324/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira, **Sra. Angela Maria Oliveira dos Santos**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Maria da Guia Santos Silva**, matrícula nº 02914-9, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário o **Sr. Jose Patrício da Silva**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. Jose Patrício da Silva**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº nº 21.324/21

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Jose Patrício da Silva**

Servidor (a): **Maria da Guia Santos Silva**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira**

Gestor Responsável: **Angela Maria Oliveira dos Santos**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2532/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 21.324/21**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora **Sra. Angela Maria Oliveira dos Santos**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Maria da Guia Santos Silva**, matrícula nº 02914-9, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário o **Sr. Jose Patrício da Silva**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria Nº 003/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 10:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:23



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 10:21



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO